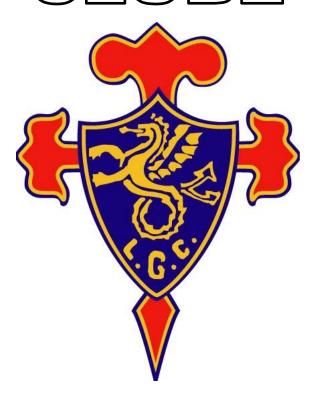
# LISBOA GINÁSIO CLUBE



## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

#### **ARTIGO 1º**

#### (Natureza e Duração)

O LISBOA GINÁSIO CLUBE é uma associação de direito privado e de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada como instituto de educação física em 4 de Novembro de 1918 e com duração por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos Interno e Eleitoral e pela legislação geral ou legislação especial que lhe seja aplicável.

#### ARTIGO 2º

#### (Sede e Afiliações ou Associações)

- 1. O LISBOA GINÁSIO CLUBE tem a sua sede em Lisboa, na Rua dos Anjos, número 63.
- 2. Por proposta da Direção, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação ou aceitação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, de Delegações, Sucursais e Filiais que sejam consentâneas e convenientes ao desenvolvimento dos fins prosseguidos pelo LISBOA GINÁSIO CLUBE e que preencham os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
- 3. Por deliberação da Direção, a ratificar por Assembleias Geral Extraordinária requerida para o efeito pela Direção, poderá o **LISBOA GINÁSIO CLUBE** estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais designadamente associações, federações ou clubes que prossigam os mesmos fins, acordando com elas formas de cooperação tendentes à melhor prossecução dos fins estatutários.

#### **ARTIGO 3º**

#### (Objetivos e Fins)

1. O LISBOA GINÁSIO CLUBE tem por objetivo a promoção do desenvolvimento integral da pessoa humana, física, mental e culturalmente, na base do amadorismo dos seus Associados praticantes, o que faz por meio da prática da educação física e desportiva, e que se traduz no seu lema "MENS SANA IN CORPORE VALIDO".

- 2. O LISBOA GINÁSIO CLUBE prosseguirá ainda quaisquer outros fins desde que conexos com o fim principal definido no número anterior, designadamente:
- a) Promoção e organização de atividades físicas, desportivas, educacionais e culturais;
- b) Contribuição para o desenvolvimento da prática generalizada do desporto em geral e da ginástica em especial e a sua expansão em todo o território nacional;
- c) Promover uma ampla participação dos cidadãos em geral e dos seus Associados em particular nas atividades do desporto em todas as suas vertentes e níveis;
- d) Orientar, dirigir e organizar a seu nível atividades competitivas de uma ou várias modalidades;
- e) Assegurar as condições necessárias para que a prática desportiva dos seus Associados se realize numa linha de permanente progresso.
- f) Promover a ocupação dos tempos livres.
- **g)** Promover atividades pedagógicas aos seus Associados e participar ou colaborar em projetos educacionais;
- h) Promover conferências, colóquios e espetáculos correlacionados com os objetivos propostos;
- i) Promover atividades recreativas diversas.
- **3.** Para o efeito o **LISBOA GINÁSIO CLUBE** colaborará com as entidades públicas e privadas tendo em vista o desenvolvimento dos seus fins, nomeadamente estabelecendo parcerias com escolas e outras instituições da sociedade civil.
- **4. O LISBOA GINÁSIO CLUBE** participará no desporto federado, filiando-se, para tanto, nos respetivos organismos.
- 5. O LISBOA GINÁSIO CLUBE participará nas manifestações de demonstração selecionadas pela Direção.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

#### **ARTIGO 4º**

#### (Categorias de Associados e Admissão)

1. Podem ser Associados do LISBOA GINÁSIO CLUBE todas as pessoas singulares ou coletivas dotadas de personalidade e capacidade jurídica, sem qualquer distinção e gozando de plena idoneidade social, que por si ou pelos seus legais representantes satisfaçam os

preceitos legais, estatutários e regulamentares e se comprometam a aceitar e cumprir todas as disposições estatutárias e regulamentares da Associação.

#### 2. Categorias de Associados:

- a) SENIORES: Pessoas singulares maiores de dezoito anos;
- **b) JUVENIS**: Pessoas singulares menores, a partir dos doze anos de idade e até à data de atingirem a maioridade e até ao final da época desportiva em que se encontrem, momento em que, por vontade própria, poderão passar a integrar a categoria seguinte;
- c) INFANTIS Pessoas singulares menores até aos doze anos de idade, e até ao final da época desportiva em que completarem os 12 anos;
- d) HONORÁRIOS: Todas as pessoas singulares ou coletivas, de reconhecido mérito, que se notabilizem por feitos excecionais em prol do LISBOA GINÁSIO CLUBE ou do País.
- e) PESSOAS COLETIVAS: Associações, sociedades civis e comerciais, fundações;
- f) MÉRITO: Pessoas singulares ou coletivas que pelos relevantes serviços prestados ao LISBOA GINÁSIO CLUBE, em particular, e ao Desporto em geral, mereçam ser distinguidas como tal;

#### 3. Admissão e atribuição de categoria

- a) A admissão de pessoas singulares como sócios do LISBOA GINÁSIO CLUBE é da inteira competência da Direção.
- **b)** A admissão de pessoas coletivas, sendo da competência da Direção, carece sempre de ratificação pela Assembleia Geral, a primeira que imediatamente se realizar.
- c) A atribuição da categoria de Sócio de Mérito e Sócio Honorário é da competência da Assembleia Geral por proposta da Direção.
- **4.** A recusa pela Direção da atribuição de sócio a qualquer pessoa candidata deverá ser devidamente fundamentada, podendo o candidato que viu recusada a sua admissão recorrer para a Assembleia Geral do **LISBOA GINÁSIO CLUBE**, em carta dirigida ao Presidente, na qual justificará as suas razões em que fundamenta o pedido.
- **5.** A questão será apreciada e deliberada na primeira Assembleia Geral ordinária do Clube, onde o candidato estará presente apenas e só no momento do debate desta situação, com direito de defesa da sua posição.

#### ARTIGO 5º

#### (Direitos dos Associados)

Constituem direitos dos Associados SENIORES:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e eleger os Órgãos Sociais;
- b) Ser eleito para os Órgãos Sociais, se filiado ininterruptamente há mais de 6 (seis) meses,
- c) Ser nomeado para os Órgãos Sociais.
- **d)** Requerer conjuntamente com demais Associados, em número nestes Estatutos fixado, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.
- e) Interpor recurso das decisões dos Órgãos Sociais, nos termos regulamentares;
- f) Examinar o Plano de Atividades e Orçamento e Relatório e Contas nos oito dias que antecedem a Assembleia Geral destinada à sua apreciação, discussão e votação;
- g) Frequentar as instalações sociais.
- h) Beneficiar dos serviços prestados pelo LISBOA GINÁSIO CLUBE nas condições fixadas pela Direção.
- i) Propor à Direção a apresentação à Assembleia Geral do pedido de atribuição da categoria de Associados **Honorários** ou **De Mérito** a quem disso reputar idóneo;
- j) Beneficiar, caso assim o entendam, de isenção de pagamento de quota, após 50 (cinquenta) anos ininterruptos de filiação.
- k) Propor à Direção qualquer medida julgada conveniente;

#### ARTIGO 6°

Constituem direitos dos Associados **JUVENIS**:

- a) Participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais;
- b) Frequentar as instalações sociais;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo LISBOA GINÁSIO CLUBE, nas condições fixadas pela Direção.

#### **ARTIGO 7º**

Constituem direitos dos Associados INFANTIS:

- a) Poderem ser isentos, se assim for requerido, de quotização desde que filhos de Associados do LISBOA GINÁSIO CLUBE.
- b) Frequentar as instalações sociais;

c) Beneficiar dos serviços prestados pelo LISBOA GINÁSIO CLUBE nas condições fixadas pela Direção.

#### **ARTIGO 8º**

Constituem direitos dos Associados HONORÁRIOS:

- a) Participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais;
- b) Frequentar as instalações sociais;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo LISBOA GINÁSIO CLUBE nas condições fixadas pela Direção

#### **ARTIGO 9º**

São direitos dos Associados PESSOAS COLETIVAS:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e eleger os Órgãos Sociais;
- b) Requerer conjuntamente com os demais Associados em número nestes Estatutos fixado, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- c) Interpor recurso das decisões dos Órgãos Sociais, nos termos regulamentares;
- d) Examinar o Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório e Contas nos oito dias que antecedem a Assembleia Geral destinada à sua apreciação, discussão e votação;
- e) Beneficiarem os membros dos respetivos Órgãos Sociais e os seus colaboradores dos serviços prestados pelo LISBOA GINÁSIO CLUBE, nas condições fixadas pela Direção;
- f) Propor à Direção a apresentação à Assembleia Geral do pedido de atribuição da categoria de Associado Honorário ou Associado de Mérito a quem disso reputar idóneo;
- g) Propor à Direção qualquer medida julgada conveniente.

#### **ARTIGO 10º**

(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados **SENIORES**:

- a) Cumprir os Estatutos e Regulamentos;
- b) Acatar e cumprir as deliberações dos Órgãos Sociais;
- **c)** Exercer de forma não remunerada as funções para que forem nomeados ou eleitos, após aceitar desempenhar tais funções;

- **d)** Colaborar com os Órgãos Sociais do Clube, quando para tal solicitados e dentro das suas disponibilidades e aptidões;
- e) Pagar a quota de Associado, fixada pela Assembleia Geral, e satisfazer quaisquer outros encargos de natureza pecuniária para com o LISBOA GINÁSIO CLUBE;
- f) Preservar o património do LISBOA GINÁSIO CLUBE;
- **g)** Zelar pelos interesses do **LISBOA GINÁSIO CLUBE**, dentro e fora das instalações, contribuindo para o seu engrandecimento e prestígio.

#### **ARTIGO 11º**

São deveres dos Associados **JUVENIS** e **INFANTIS** os enunciados nas alíneas a), b), d), e), f), e g) do Artigo 10°.

#### ARTIGO 12º

São deveres dos Associados **HONORÁRIOS** os enunciados nas alíneas a), b), d), f) e g) do Artigo 10°.

#### ARTIGO 13º

São deveres dos Associados PESSOAS COLETIVAS:

- a) Cumprir os Estatutos e Regulamentos do LISBOA GINÁSIO CLUBE;
- **b**) Acatar e cumprir as deliberações dos Órgãos Sociais;
- c) Colaborar, dentro das suas disponibilidades e aptidões, com os Órgãos Sociais, sempre que para tal sejam solicitados;
- d) Pagar a quota de Associado fixada em Assembleia Geral e satisfazer quaisquer outros encargos de natureza pecuniária para com o Clube;
- e) Preservar o património do LISBOA GINÁSIO CLUBE e contribuir para o seu melhoramento e engrandecimento, na medida das suas capacidades;
- f) Zelar pelos interesses do LISBOA GINÁSIO CLUBE, dentro e fora das instalações, contribuindo para o seu engrandecimento e prestígio.

#### ARTIGO 14º

- 1 Serão admitidos como Associados do **LISBOA GINÁSIO CLUBE** todos aqueles que satisfaçam os requisitos estatutários, liquidem a joia aprovada, e sejam aceites pela Direção.
- **2 -** A Direção poderá recusar a admissão de qualquer candidato a Associado, desde que fundamente a sua deliberação em razões ponderosas.
- **3 –** Em caso de recusa proceder-se-á nos termos previstos no nº 4 do artigo 4º dos presentes Estatutos.

#### ARTIGO 15°

A violação de qualquer dos seus deveres, ou das normas estatutárias pelos Associados do **LISBOA GINÁSIO CLUBE**, é punida pela Direção ou pela Assembleia Geral consoante a gravidade e efeitos dela, nos termos do Regulamento Interno.

# CAPÍTULO III ORGÃOS SOCIAIS ARTIGO 16º

São Órgãos Sociais do LISBOA GINÁSIO CLUBE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Geral

#### ARTIGO 17º

O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de 3 anos, decorrendo de 1 de Abril posterior às eleições até 31 de Março do terceiro ano subsequente.

#### ARTIGO 18°

Os Associados candidatos ao conjunto dos Órgãos Sociais, são eleitos por escrutínio secreto e por lista em Assembleias Geral Extraordinária especialmente convocada para o efeito, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

#### **ARTIGO 19º**

Não poderão fazer parte dos Órgãos Sociais do Clube os Associados Pessoas Coletivas e os que nele exerçam funções remuneradas.

# ARTIGO 20° ASSEMBLEIA GERAL

- A Assembleia Geral detém a plenitude do poder do LISBOA GINÁSIO CLUBE e é soberana nas suas deliberações, nos limites da Lei e dos Estatutos.
- 2. A competência e o funcionamento da Assembleia Geral respeitará o estabelecido na Lei Geral aplicável, nos Estatutos e nas Disposições Regulamentares, sendo da sua competência exclusiva a destituição de titulares dos Órgãos Sociais do LISBOA GINÁSIO CLUBE, a aprovação do Plano de Atividades, do Orçamento e do Relatório e Contas, a alteração dos Estatutos e Regulamentos, a extinção do LISBOA GINÁSIO CLUBE e a autorização para este demandar judicialmente os Diretores ou membros de outros Órgãos Sociais, por fatos praticados no exercício do seu cargo.
- **3.** A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos em Assembleia Geral.
- **4.** A ausência ou falta do Presidente será suprida pelo Vice-Presidente e a falta ou ausência deste será suprida pelo Secretário, sócio mais antigo.
- **5**. A Assembleia Geral é convocada nos termos previstos na Lei Geral e de acordo com as especificidades previstas nas Disposições Regulamentares do **LISBOA GINÁSIO CLUBE**.

**6**. A Assembleia Geral Extraordinária, quando não convocada por outro Orgão Social com poderes para o ato, deverá ser convocada por um número de Associados igual ou superior a 50 e no uso de todas as suas faculdades legais e estatutárias.

#### **ARTIGO 21º**

A Assembleia Geral é constituída pelos Associados **Seniores**, **Juvenis**, **Pessoas Coletivas** e **Honorários**, no pleno gozo dos seus direitos.

§ *Único* – Os Associados **Pessoas Coletivas**, far-se-ão representar na Assembleia Geral por um seu

legal representante, devidamente credenciado para o efeito.

#### ARTIGO 22º

Apenas os Associados **Seniores e Pessoas Coletivas** terão direito a voto, na Assembleia Geral, e desde que filiados há mais de seis meses

- 2. O escalonamento do número de votos atribuído a cada Associado é o seguinte:
- a) Até 25 anos consecutivos de filiação, 1 voto
- b) De 25 a 50 anos consecutivos de filiação, 2 votos
- c) Mais de 50 anos consecutivos de filiação, 3 votos

#### ARTIGO 23°

- A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória se estiver presente ou representada, pelo menos metade dos seus Associados;
- 2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos Associados presentes;
- As deliberações que importem alteração aos Estatutos só serão válidas com o voto favorável de pelo menos três quartos do número de Associados presentes;
- 4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação do LISBOA GINÁSIO CLUBE só serão válidas com o voto favorável de pelo menos três quartos do número total de Associados em efetividade de direitos.

#### ARTIGO 24°

As deliberações da Assembleia Geral só poderão ser alteradas, ou revogadas, por outra Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim requerida por um outro órgão social ou por um número de Associados superior ao número dos que votaram a(s) deliberações que se pretendem alterar ou revogar.

### ARTIGO 25° DIREÇÃO

- 1. A Direção é o órgão executivo do LISBOA GINÁSIO CLUBE, competindo-lhe nomeadamente a gestão desportiva, social, administrativa, financeira e patrimonial.
- 2. As competências e o funcionamento da Direção respeitarão o estabelecido na Lei Geral aplicável e nas Disposições Regulamentares.
- 3. A Direção é composta por:
- Um Presidente
- Um Vice-Presidente
- Cinco Diretores
- **4.** Na ausência do Presidente o cargo passará a ser exercido pelo Vice-Presidente e na ausência ou impossibilidade deste, proceder-se-á à sua substituição por um Diretor, escolhido por maioria entre todos os Diretores. Na ausência definitiva de um Diretor, a substituição far-se-á por cooptação de um Associado, até ao máximo de três, para o preenchimento do(s) lugar(es).
- 5. A cooptação referida no número anterior será submetida a ratificação em Assembleia Geral a realizar no prazo de trinta dias.
- **6.** O **LISBOA GINÁSIO CLUBE** considera-se validamente obrigado em todos os atos e contratos, pela assinatura de dois membros da Direção, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente ou, do Vice-Presidente.

**7.** Os membros cooptados, nos termos do número 4 anterior, só obrigam o **LISBOA GINÁSIO CLUBE** após a ratificação em Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 26º**

Os Membros da Direção não contraem qualquer responsabilidade pessoal de natureza civil nas operações financeiras realizadas pelo **LISBOA GINÁSIO CLUBE**.

# ARTIGO 27º CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Clube.

#### ARTIGO 28º

1. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos financeiros e patrimoniais da Direção, verificar e

dar parecer sobre o "Plano de Atividades e Orçamento" e o "Relatório e Contas", bem como dar parecer sobre outras matérias apresentadas pela Direção.

- 2. As competências e funcionamento do Conselho Fiscal respeitarão o estabelecido na Lei Geral aplicável e nas Disposições Regulamentares.
- 3. É composto por um Presidente, um Relator e um Vogal, eleitos em Assembleia Geral.
- **4.** Por afastamento definitivo do relator e/ou do Vogal, eleitos em Assembleia Geral, proceder-se-á, por cooptação, ao preenchimento do(s) lugar(es) sendo esta cooptação obrigatoriamente comunicada à Direção e à Assembleia Geral.

# ARTIGO 29º CONSELHO GERAL

1. O Conselho Geral é o órgão consultivo do LISBOA GINÁSIO CLUBE.

- 2. As competências e o funcionamento do Conselho Geral respeitarão o estabelecido nas Disposições Regulamentares.
- **3.** O Conselho Geral é composto por:
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside às reuniões, ou o Vice-Presidente que o substituirá na ausência;
- Três pessoas, Associadas ou não, entre personalidades de relevante ação na sociedade ou no LISBOA GINÁSIO CLUBE, propostas pela Direção ao Conselho Geral, para, por convite, permanentemente exercerem o cargo durante o mandato;
- Dois representantes da Direção, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente;
- O Presidente do Conselho Fiscal ou um dos outros membros em sua representação;
- Ex-Presidentes da Direção, ainda Associados;
- Ex-Presidentes e Ex-Vice-Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, ainda Associados;
- Ex-Presidentes do Conselho Fiscal, ainda Associados;
- 3 Associados com 40 (quarenta) ou mais anos de filiação ininterrupta, propostos pela Direção ao Conselho Geral.

## CAPÍTULO IV DISSOLUÇÃO ARTIGO 30º

Para além das causas legais de extinção, a Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral e por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

#### **ARTIGO 31º**

A dissolução do **LISBOA GINÁSIO CLUBE** só será válida quando votada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por três quartos do número de todos os Associados do Clube.

#### ARTIGO 32º

A Assembleia Geral que deliberar a dissolução do **LISBOA GINÁSIO CLUBE**, nomeará a Comissão Liquidatária de entre os Associados presentes.

A Comissão Liquidatária deverá ser constituída, entre outros membros, por um membro do Conselho Fiscal a determinar por este órgão e pelo Presidente ou Vice-Presidente da Direção, e um Diretor por este órgão determinado.

#### **ARTIGO 33º**

Deliberada a dissolução e nomeada a Comissão Liquidatária, aos membros dos Órgãos Sociais competirá assegurar, em estreita colaboração com esta, a realização dos atos conservatórios e/ou necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação das atividades pendentes.